



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 393, DE 30DE JULHO DE 2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600213-49.2020.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

Institui a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

O Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais (art.15, IX, da Resolução nº 107/2005 - Regimento Interno),

Considerando as disposições contidas na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que instituiu o trabalho voluntário;

Considerando a aprovação da Resolução CNJ nº 292, de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário;

Considerando, ainda, a deliberação proferida pela Presidência, nos autos do Processo SEI nº 0014883-37.2019.6.18.8000;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a prestação de serviço voluntário, no âmbito da Secretaria e dos Cartórios Eleitorais do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, que será realizada em atividades e tarefas vinculadas às suas áreas de interesse e compatíveis com o conhecimento e experiências profissionais, em especial:

I – na orientação e capacitação de servidores em estágio probatório ou em processo de aprendizagem;

II – em atividades no atendimento ao público, no fornecimento de informações em geral, bem como no auxílio à execução de atividades cartorárias e das áreas meio do Tribunal.



Parágrafo único. Somente será permitido o acesso aos sistemas de uso da Justiça Eleitoral pelo prestador de serviço voluntário mediante supervisão permanente do gestor da respectiva unidade.

Art. 2º Pode prestar serviço voluntário a pessoa física maior de 18 (dezoito) anos e que pertença, preferencialmente, às seguintes categorias:

I – magistrado aposentado;

II – servidor público aposentado; e

III – estudante ou graduado em curso superior.

Parágrafo único. A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia e com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, salvo quando o serviço voluntário for realizado exclusivamente em áreas meio do Tribunal.

Art. 3º Cabe à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento coordenar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 4º As unidades do Tribunal interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

§ 1º A unidade deverá indicar o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e os demais requisitos a serem observados no recrutamento de prestadores de serviço voluntário.

§ 2º As unidades administrativas da Secretaria do Tribunal e os Cartórios Eleitorais, poderão contar com a colaboração de até 3 (três) voluntários simultaneamente.

Art. 5º A abertura de inscrições para o serviço voluntário será divulgada no portal oficial do Tribunal na internet (www.tre-pi.jus.br), sempre que houver disponibilidade de vagas.

Art. 6º A inscrição do voluntário se efetivará mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral, em formulário próprio (Anexo I), e apresentação dos seguintes documentos:

I – cópia da carteira de identidade, cópia do CPF e comprovante de residência;

II – *curriculum vitae*;

III – documento que comprove o grau de escolaridade;

IV – outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo Voluntário.



Art. 7º A seleção do voluntário será realizada pelas unidades interessadas, mediante análise curricular e entrevista, com a orientação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

§ 1º Poderá ser firmada parceria com instituição privada para realizar a seleção dos voluntários, desde que não gere ônus financeiro para este Tribunal.

§ 2º A área de conhecimento, o interesse e a experiência do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que ele atuará.

Art. 8º A formalização da prestação de serviço voluntário dar-se-á mediante assinatura prévia de termo de adesão entre o Tribunal e o voluntário, no qual constarão o objeto e as condições do trabalho voluntário, conforme modelo constante no Anexo II e apresentar, além dos documentos mencionados no art. 6º, os seguintes documentos:

I – certidões ou declarações negativas:

a) das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual, do Trabalho e Militar;

b) dos Tribunais de Contas da União e do Estado;

c) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

d) do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

e) dos entes públicos em que tenham trabalhado nos últimos dez anos, constando informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

III – Declaração de que não é filiado a partido político e que não exerce atividade político-partidária.

IV – outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Parágrafo único. As certidões ou declarações relacionadas nas alíneas “a” e “b” do inciso I deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do voluntário.

Art. 9º Deve constar no Termo de Adesão:

I – as atribuições, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário;

II – os dias e os horários da prestação do serviço voluntário, combinados entre as partes envolvidas.



Parágrafo único. A carga horária de prestação de serviço voluntário deverá observar o horário do expediente, a necessidade e o interesse da unidade em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, não podendo ser superior a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10. As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário que será de até 12 meses, podendo haver prorrogação, uma única vez, por igual período, a critério do supervisor, ou cessação dos efeitos do termo de adesão, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente.

Parágrafo único. O trabalho voluntário poderá ser rescindido por qualquer das partes, cabendo a comunicação ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 11. São deveres do voluntário:

I – respeitar as normas legais e regulamentares;

II – exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

III – atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;

IV – manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

V – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do tribunal;

VI – responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do tribunal, decorrentes da inobservância de normas internas ou de disposições deste Ato;

VII – utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público; e

VIII – cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao chefe da unidade em que atua, bem como à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, preferencialmente por escrito, qualquer fato que impossibilite a continuidade de suas atividades.

Art. 12. Constatada a violação dos deveres e das proibições previstas no termo de adesão, o voluntário será imediatamente afastado, devendo, antes do seu desligamento definitivo, ser assegurada ampla defesa.

Art. 13. O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 14. A prestação voluntária dos serviços não gera vínculo empregatício ou funcional com o TRE-PI, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim, e não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos



aos servidores do Tribunal, não sendo devida retribuição pecuniária ou compensação de qualquer natureza.

§ 1º O prestador do serviço voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

§ 2º As despesas a serem resarcidas deverão estar previamente autorizadas pelo gestor da unidade onde for prestado o serviço voluntário, mediante prévia anuênciada Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças.

Art. 15. A unidade em que o voluntário prestar serviço informará mensalmente à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento a sua frequência e as atividades desenvolvidas no período, para fins de registro.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, mediante a apresentação de justificativa fundamentada pela unidade em que o voluntário presta serviço.

Art. 16. Ao término do trabalho voluntário, será expedido pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento certificado contendo a indicação da(s) unidade(s) em que foi prestado o serviço voluntário, a descrição das atividades desenvolvidas, o período e a carga horária cumprida.

Art. 17. As disposições desta Resolução aplicam-se, no que couber, ao servidor do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí que prestar serviço como voluntário por exigência acadêmica ou para atender requisito de programa que venha a ser instituído por esta Administração.

Parágrafo único. A atuação como voluntário deve ocorrer fora do expediente do servidor e a carga horária respectiva não pode ser computada como de serviço.

Art. 18. Em hipótese alguma, o voluntário poderá permanecer desempenhando suas atividades sem a supervisão de um servidor da Justiça Eleitoral.

Art. 19. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Presidência.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferênciado Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina, 30 de julho de 2020.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente



DESEMBARGADOR ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

JUIZ AGLIBERTO GOMES MACHADO

Juiz Federal

JUIZ ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito

JUIZ THIAGO MENDES DE ALMEIDA FÉRRER

Jurista

JUIZ ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA

Juiz de Direito

JUIZ CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA

Jurista



DOUTOR LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Procurador Regional Eleitoral

ANEXO I

(Art 6º da Res. nº 393/2020)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Senhor Diretor-Geral,

_____, brasileiro (a), _____ (estado civil), portador da Carteira de Identidade de nº _____ e do CPF nº _____, residente na _____, nº _____ cidade _____, telefone _____, e-mail _____, vem requerer a Vossa Senhoria sua inscrição como **voluntário**, a fim de prestar serviço junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Na oportunidade, junta os documentos previstos no art. 6º da Res. nº 393/2020, e declara estar ciente e de acordo com o fato de que o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o pagamento de qualquer remuneração, não gerando vínculo de emprego e nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Finalmente, esclarece, em face do contido no art. 9º da Res. nº 393/2020, que pretende exercer sua atividade junto à(o) _____ durante _____ horas por dia, _____ dias por semana.

Nestes termos,

Pede deferimento.



_____, de _____ de 20__.

Assinatura

ANEXO II

(Art 8º da Res. nº 393/2020)

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, em Teresina - PI, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) de Gestão de Pessoas - SGP, que ao final assina, e _____, brasileiro (a), _____ (estado civil), portador (a) do CPF Nº _____ e da Carteira de Identidade de nº _____, residente na _____, cidade, _____, prestador (a) de serviço voluntário, doravante denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e das normas previstas na Res. nº 393 /2020 do Tribunal Regional do Piauí, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 14/08/2020 10:53:52
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008141021069970000004198412>
Número do documento: 2008141021069970000004198412

Num. 4364470 - Pág. 8

Pelo presente Termo, o voluntário prestará, no âmbito do (a) (unidade) _____, a título de trabalho voluntário, atividades técnicas de nível médio e superior.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O voluntário realizará as seguintes atividades: (as atividades devem estar bem discriminadas, com a indicação do setor/órgão de sua realização).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Poderá o voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem percepção de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA:

O serviço voluntário será realizado a partir de ___/___/20___, pelo prazo de ___(____) meses/ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, e ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, nos termos do art. 10 da Res. 393/2020, que regulamenta o serviço voluntário.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades do voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes:

Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí deverá assegurar ao voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.



CLÁUSULA NONA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas neste Termo e na Res. 393/2020, são obrigações do voluntário:

9.1 Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

9.2. Atender às normas internas do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exação, pontualidade e assiduidade.

9.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.

9.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.

9.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Tribunal Regional Eleitoral, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As controvérsias surgidas na execução do presente Termo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Teresina, ____ de ____ de 20____ .

Secretário(a) de Gestão de Pessoas

Voluntário



Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 14/08/2020 10:53:52
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008141021069970000004198412>
Número do documento: 2008141021069970000004198412

Num. 4364470 - Pág. 10

R E L A T Ó R I O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Senhores Juízes Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores Advogados e demais gradas pessoas.

Trata-se de proposta de Resolução para implantação da prestação de serviço voluntário no âmbito deste Tribunal, nos termos consignados na Resolução CNJ nº 292, de 23 de agosto de 2019, que dispõe sobre a prestação dessa espécie de trabalho nos órgãos do Poder Judiciário.

Inicialmente, **faz-se necessário destacar que o presente feito foi encaminhado às unidades deste TRE/PI para fins de ciência e de se verificar as que estariam interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário, conforme o disposto no art. 4^a, da Resolução CNJ nº 292/2019.**

Em resposta, a **Secretaria de Gestão de Pessoas informa** que somente a Seção de Almoxarifado e Patrimônio (SEALP) e as 10^a, 20^a, 28^a, 57^a, 62^a e 96^a Zonas Eleitorais do Piauí demonstraram interesse no serviço voluntário em tela.

A Procuradoria Regional Eleitoral, em uma análise prévia, manifestou-se **favorável à implementação do serviço voluntário** no âmbito deste Regional, **desde que fosse realizada uma ampla discussão em torno da matéria pelas unidades administrativas e jurisdicionais do TRE-PI.**

Diante disso, foi **determinada a remessa dos autos à Secretaria de Gestão de Pessoas** para, através da Coordenadoria Técnica e com o suporte da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, **realizar um detalhado e meticuloso estudo acerca da possibilidade/necessidade de regulamentação da matéria em âmbito interno.**

Assim, a Coordenadoria Técnica – COTEC, unidade consultiva da Secretaria de Gestão de Pessoas, **apresenta a minuta de resolução** para nortear a instalação do serviço voluntário no TRE-PI, mas, antes de submeter à análise da instância competente, **solicita a manifestação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE)**, tendo em vista que esta será a **unidade responsável pela administração do programa que se pretende implementar.**

A Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento (COEDE), analisando o teor da minuta de resolução elaborada pela COTEC, **faz diversos ajustes, em sua ótica necessários, e ressalta a concessão de prazo de 15 dias úteis ao voluntário, caso opte em rescindir o contrato, em detrimento**



do prazo de 05 dias úteis, sugerido pela COTEC. Além disso, quanto ao prazo para o envio da frequência do prestador de serviço voluntário, opina que fique a critério da unidade de sua lotação, em contraposição à sugestão da COTEC de envio mensal.

Apresenta, ainda, dois anexos relativos ao Formulário de Inscrição e Termo de Adesão ao projeto.

Em contrapartida, a **Coordenadoria Técnica**, cotejando os ajustes sugeridos pela COEDE, elabora outro prospecto de resolução para análise superior, conforme documento ID nº 3369670, acostado às fls. 65/71, discordando dos novos prazos concernentes à rescisão do contrato de prestação de serviço voluntário e da periodicidade para o envio da frequência dos voluntários.

A Diretoria-Geral, por sua vez, acolhe parecer da sua Assessoria Jurídica, no qualafirma que a minuta de resolução apresentada pela Coordenadoria Técnica se encontra em franca harmonia com alegislação correlata ao tema e com a determinação da Presidência, quando da autorização à implantação do serviço voluntário no TRE-PI. E, ao final, opina pela submissão da referida proposta de resolução à deliberação do Plenário.

Instado a se manifestar, o **Ministério Pùblico Eleitoral**, em robusto parecer, manifesta-se favoravelmente à instalação do serviço voluntário no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, nos termos da minuta da COTEC acostada no ID 3369570, págs. 65/71, desde que sejam feitas algumas alterações que entende necessárias, quais sejam: envio mensal, com possibilidade de prorrogação, devidamente justificada, da frequência do trabalhador voluntário; e manutenção do prazo de 15 dias úteis para rescisão do contrato de prestação de serviço, sem prejuízo, entretanto, de eventuais alterações decorrentes do debate entre os eminentes membros que compõem a Egrégia Corte Eleitoral.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR):

Antes de adentrarmos no cerne da questão analisada nestes autos, destaco que o uso de ações voluntárias, além de reduzir dispêndios financeiros para a Administração, promove a melhoria do clima organizacional, desenvolvendo o conceito de trabalho em equipe gerando acréscimo de comprometimento e de produtividade, posto que o trabalho voluntário estimula as habilidades pessoais e profissionais dos indivíduos, incentivando o altruísmo e a solidariedade.

Nesse contexto, ressalto a vanguarda da Justiça Eleitoral na utilização de trabalho voluntário no serviço público, posto que faz uso do trabalho voluntário dos mesários para viabilizar a realização dos pleitos eleitorais.



Com a presente proposição, **procura-se**, cada vez mais, **incorporar, no âmbito deste Regional, a nova era administrativa**, caracterizada por **comportamentos mais eficientes e econômicos**, marcada por uma **tendência restritiva de recursos financeiros**, exigindo das autoridades **novas formas de gestão**, para **produzir mais com menos recursos**, sem perder a necessária segurança.

Além disso, busca-se o **incremento da força de trabalho** das unidades administrativas, **especialmente das zonas eleitorais**, que, como bem sabemos, executam as suas atividades com uma **carência de pessoal**, sentida, principalmente, **a cada ano eleitoral, quando da preparação e execução dos pleitos eleitorais**.

A proposta de **Minuta de Resolução** ora apresentada tem, portanto, toda **relevância e razão de ser**, pois se **fundamenta**, principalmente, na necessidade de **incrementar as atividades institucionais, a fim de atender ao princípio constitucional da eficiência administrativa** ([CF, art. 37](#)), considerando, neste ínterim, que a eficiência operacional é um dos temas estratégicos a serem perseguidos pelo Poder Judiciário.

A matéria encontra **permissivo legal** nas disposições contidas na **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998**, tendo sido regulamentada pela **Resolução CNJ nº 292, de 23 de agosto de 2019**.

Pois bem, compulsando os autos, constato que, após detido estudo, a **Coordenadoria Técnica**, com o auxílio da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, **elaborou**, após algumas discordâncias, uma **minuta de resolução que se encontra em plena harmonia e compatibilização com a Resolução CNJ nº 292, de 23 de agosto de 2019**.

Faz-se necessário, no entanto, analisarmos os delineamentos das duas unidades, visto que ambas discordam em pontos relevantes da proposta apresentada, vejamos:

I. quanto ao prazo da comunicação do afastamento por parte do voluntário: a COTEC interpreta que deva ser 5 dias úteis, enquanto a COEDE entende mais adequado o prazo de 15 dias úteis para se levar a efeito a rescisão do contrato;

II. quanto ao momento em que a unidade a qual o voluntário presta serviços informará a sua frequência e as atividades desenvolvidas no período à COEDE, para fins de registro: a COTEC entende que deva ser mensal, enquanto a COEDE deixa ao arbítrio da unidade responsável pelo acompanhamento do trabalho voluntário.

Ao tratar sobre o tema, a **Resolução CNJ nº 292, de 23 de agosto de 2019**, reza que:

Art. 8º As partes estabelecerão o prazo de duração do serviço voluntário, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.



Parágrafo único. O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, **comunicando sua decisão com antecedência de cinco dias úteis da data em que pretender interromper a prestação.**

(...)

Art. 14. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará **mensalmente** à Secretaria de Recursos Humanos do tribunal o número de horas de serviço prestado, para fins de registro.

Analizando os autos e os dispositivos acima transcritos, **fácil perceber** que, o **entendimento da COTEC traduz, ipis litteris, o disposto no instrumento normativo paradigma**, no caso, a **Resolução CNJ nº 292, de 23 de agosto de 2019**, acreditando que não seja adequado adotar prazo diverso do que consta no normativo do CNJ.

Posicionamento, inclusive firmado pela Diretoria Geral, **quando do entendimento de que o texto apresentado pela COEDE extrapolaria o dever de regulamentar**, visto que, **em sua ótica, a norma superior não deixou margem para regulamentação diversa**, tendo sido explícita quanto ao prazo, não havendo, portanto espaço discricionário quanto aos itens discutidos.

Esse entendimento, no entanto, não merece prosperar.

Registra-se que o poder regulamentar não pode se limitar a reproduzir, na íntegra, os comandos e disposições contidas no instrumento normativo primário, pois, se assim for, de nada valeria, não passando de ato inerte, sem nenhum valor prático.

Assim, o **Tribunal Regional Eleitoral do Piauí tem plena legitimidade para adaptar o programa de serviço voluntário à sua realidade administrativa**, levando em consideração, inclusive, as **carências de pessoal** e as consequentes sobrecargas de trabalho de suas diversas unidades.

Ora, no que se refere ao prazo para a rescisão do contrato de prestação do serviço voluntário, se a **Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento**, unidade **responsável pela administração do programa que se pretende implementar, recomenda um prazo 15 (quinze) dias úteis, não vislumbro óbice para que esse deva ser o prazo a ser estabelecido na Minuta de Resolução em questão.**

Até mesmo porque, **claro perceber, que o CNJ, ao fixar um prazo de 5 (cinco) dias úteis, levou em consideração a sua organização interna mais centralizada que a desta Justiça Especializada.**

Nesse ponto, **tendo em vista**, sobretudo, a **situação das zonas eleitorais, distantes e com um quadro precário de pessoal, constato que o prazo de 15 dias úteis é o que se revela mais razoável**, para se levar a efeito o cancelamento do contrato.



Noutro ponto, no que pertine ao envio da frequência do trabalhador voluntário, entendo que deva ser mensal, para fins padronização e um controle mais eficaz dessa frequência por parte da Administração, podendo, no entanto, ser esse prazo prorrogado, pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, mediante a apresentação de justificativa fundamentada pelo setor de lotação do voluntário.

Assim, após tecidas essas considerações, constato que a proposta ora apresentada encontra-se em sintonia com o ordenamento jurídico vigente, especialmente com a Resolução CNJ n. 292, de 23 de agosto de 2019, e entendo que o instrumento normativo está apto a ser aprovado.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer ministerial, pela aprovação da minuta de Resolução apresentada, em anexo, determinando sua conversão em instrumento definitivo.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600213-49.2020.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Requerente: Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Erivan José da Silva Lopes; Juízes Doutores – Agliberto Gomes Machado, Antônio Soares dos Santos, Thiago Mendes de Almeida Férrer, Aderson Antônio Brito Nogueira e Charlles Max Pessoa Marques da Rocha. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Leonardo Carvalho Cavalcante de Oliveira.

SESSÃO DE 30.7.2020





Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 14/08/2020 10:53:52
<https://pje.tre-pi.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008141021069970000004198412>
Número do documento: 2008141021069970000004198412

Num. 4364470 - Pág. 16